



Lei Municipal nº 1.273/2019, de 30 de setembro de 2019.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “ARARIPE EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fomento ao empreendedorismo no Município de Araripe denominado “**ARARIPE EMPREENDEDOR**”, a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover a realização das seguintes ações:

- I - Desenvolver o acesso ao trabalho e a geração de emprego e renda no Município de Araripe;
- II - Incentivar as várias potencialidades inerentes à cultura gastronômica regional;
- III - Incrementar o combate à pobreza e aos riscos sociais originários do desemprego;
- IV - Promover atitudes solidárias que gerem impacto e transformação social nas famílias;
- V – Difundir noções de empreendedorismo e educação financeiras aos beneficiários do programa;

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo de Araripe a realizar a doação de maquinários e insumos, na forma de instrumentos de trabalho como carrinhos de água de coco, cachorro quente, milho, espetinhos, bebidas, entre outros, bem como material para as famílias vender seus produtos.

Parágrafo Único. Os insumos de que trata o Caput serão fornecidos em uma única oportunidade, objetivando o início das vendas.

Art. 3º. Poderão participar do Programa “Araripe Empreendedor” representantes de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, cuja renda mensal seja igual ou menor a meio salário mínimo, com os seguintes requisitos:

- I – Chefes de família sem emprego ou atividade profissional fixa;
- II - Mães participantes dos programas ou ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- III – Que comprovadamente já exerça em caráter precário atividade empreendedora;
- IV – Outras que vierem a constar do regulamento.



Art. 4º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS publicará Edital de Chamamento que disporá sobre as vagas de acesso ao programa e sobre os demais requisitos para as famílias, ouvidos os conselhos municipais afins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2019

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal, de Araripe
Gestão: 2017-2020